

**Portaria n. 011/2021-2023**

Adota medidas preventivas e complementares para a redução dos riscos de contágio do COVID-19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA DE URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 152, incisos I, II, XLV e LIII, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 070 DPOMS 0083-7.2018,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e, em 11 de março de 2020, definiu que a infecção caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

CONSIDERANDO os **Decretos Estaduais n. 15.638, de 24 de março de 2021, e 15.644, de 31 de março de 2021**, que instituíram medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo a classificação por município, por cores de bandeiras;

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID em todo o Estado, inclusive com a necessidade de transferência de pacientes para outros Estados, sendo que vários municípios estão em bandeira vermelha e cinza;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária n. 224-DPOMS 102-02.2020, que adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19) e suspendeu, por prazo indeterminado, a realizações de eventos, reuniões, encontros, atividades coletivas e o atendimento presencial no CAU/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/MS;



CONSIDERANDO que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

CONSIDERANDO que, embora a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 239 DPOMS 104-04.2020 tenha autorizado a Presidência a flexibilizar, por ato específico, a abertura do CAU/MS para o atendimento e reuniões presenciais, desde que devidamente obedecidos todos os protocolos de biossegurança em razão da pandemia do novo Coronavírus, algumas atividades envolvem alto grau de risco, tanto para os profissionais como para os funcionários do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, temporariamente, a coleta de dados biométricos para confecção da carteira de identidade profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 02 de junho de 2021.


Arquiteto e Urbanista JOÃO AUGUSTO A. SOARES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.